

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CFE Nº 2539/81

INTERESSADO: JOSUÉ TITO TEIXEIRA

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados no Seminário Teológico de São Paulo

RELATORA: Cons^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE Nº574/82 - CSG - Aprovado em 28/7/1982

1. HISTÓRICO

José Tito teixeira requer a este Conselho a equivalência de realizados no Seminário Teológico de São Paulo aos de conclusão do ensino do 2º grau.

Seu histórico escolar é o seguinte:

a) concluiu o curso do seminário, com 8 anos de duração, no s e m i n á r i o t e o l ó g i c o d e s ã o p a u l o .

b) em continuação, curso de teológica do Brasil, onde obteve o título de bacharel em Teologia, por haver estudado, durante 2 anos, as disciplinas prescritas para graduação;

c) em continuação, cursou na Faculdade de Teologia do Brasil, em São Paulo, o CURSO de Filosofia, durante dois anos, onde obteve o Título de Bacharel em Filosofia.

Em anexo, os programas desenvolvidos em cada um dos cursos superiores supramencionados;

d) fez outros cursos, a seguir mencionado: 1º Curso Intensivo de Fiscais de feiras, em 1970, pela Prefeitura do Município de São Paulo; 2. Curso de Aperfeiçoamento Profissional, em Mestría de Obras, pelo SENAI, em 1974; 3. Curso de Treinamento Básico sobre o serviço de fiscalização dos AP's, pela Prefeitura do Município de São Paulo; e 4, Curso de Extensão Universitária, sobre Temas de Direito Constitucional, em meio de 1981, pela faculdade de Direito Braz Cubas de Mogi das Cruzes;

e) prestou concurso vestibular na Faculdade de Direito Braz Cubas, em Mogi das Cruzes, em janeiro de 1980, tendo sido classificado e matriculado no curso de Direito onde estudou durante dois semestres, pois no início de 1981, teve sua matrícula suspensa, em virtude de não comprovar a equivalência do ensino de 2º grau, feito em Seminário."

Juntou documentos escolares referentes aos cursos realizados.

2. APRECIÇÃO

As fichas escolares juntadas pelo interessado referem-se a 11 anos cursados em nível de Seminário Menor de 4 anos cursados em nível de curso superior de teologia, expedidos na mesma data, pela mesma instituição.

Esses dados não conferem com o histórico escolar feito pelo próprio interessado e constante no histórico.

Além disso, o currículo constante na ficha escolar relativa ao curso de Seminário Menor, não confere com outros currículos já examinados por este CEE, constantes em outros processos referentes à mesma instituição. Isso se consideramos a data da expedição do certificado, pois na realidade o documento não explicita as datas em relação às respectivas séries.

Na forma como se apresentam os documentos, como os demais da mesma instituição,

PROCESSO CEE: 2539/81

PARECER CEE: 5 7 4 / 8 2 fls. 02

não oferecem condições de confiabilidade e assim a conclusão só pode ser desfavorável ao requerente.

3. CONCLUSÃO

Os estudos realizados por JOSUÉ TITO TEIXEIRA, no Seminário Teológico de São Paulo, da Congregação da Convergência Teológica Universal, não são equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Delegacia Regional do Ministério de Educação e Cultura.

CSG, em 11 de março de 1982.

a) CONS^a MARIA APARECIPA TAMASO GARCIA

R E L A T O R A

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, José Maria Sestilio Mattei, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Jorge Barifaldi Hirs.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1982

a) CONS^o BAHIJ AMIN AUR

VICE-PRESIDENTE no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1982

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente